
POLÍTICA DE COMPRA E VENDA DE
VALORES MOBILIÁRIOS POR
ADMINISTRADORES,
EMPREGADOS, COLABORADORES
E PELA EMPRESA

LÓTUS INVESTIMENTOS LTDA.

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

A Lótus Investimentos Ltda. ("Lótus" ou "instituição") é uma sociedade limitada autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários a atuar na prestação de serviços de administração de carteiras de valores mobiliários, oferecendo serviços de gestão de recursos de terceiros por meio de carteiras administradas, clubes ou fundos de investimento, tanto para investidores de varejo quanto institucionais.

Com base nisso, a Lótus está sujeita aos regramentos que regem o funcionamento do mercado de capitais brasileiro, notadamente às normas editadas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), que atualmente regulam o exercício da atividade de administração de carteiras por meio da Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015 ("Instrução CVM 558").

Objetivo

A presente Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários por Administradores, Empregados, Colaboradores e pela Empresa ("Política") tem por objetivo estabelecer as normas e procedimentos a serem observados pelos sócios, administradores e funcionários ("Colaboradores") da Lótus para negociação e operações de venda e compra de cotas de clubes e fundos de investimento ou quaisquer ativos financeiros que constituam suas carteiras, tanto em nome próprio como aquelas realizadas em nome dos fundos de investimento no exercício de atividades vinculadas à gestão de recursos de terceiros.

Os Colaboradores, ao anuírem com e aderirem ao presente Política, reconhecem e concordam que sua tomada de decisão em relação a investimentos pessoais no mercado financeiro e de capitais estará limitada e deverá ser feita em estrita observância das regras aqui estabelecidas.

Responsabilidade

A responsabilidade por verificar e fiscalizar o cumprimento desta Política por parte dos Colaboradores, bem como a de fornecer a estes o treinamento necessário para o seu cumprimento, é do *Compliance Officer* da Lótus.

Também será de responsabilidade do *Compliance Officer* a definição dos métodos para avaliação e monitoramento do conteúdo previsto nesta Política, bem como o atendimento necessário aos órgãos reguladores e autorreguladores.

Todos os Colaboradores devem assegurar completo conhecimento deste documento e de todos os Manuais aos quais a Lótus está submetida, devendo ser signatários de termo de anuência ("Termo de Anuência").

Ademais, é responsabilidade de todo e cada Colaborador zelar pelo cumprimento desta Política, não obstante as responsabilidades de fiscalização e regulação do *Compliance Officer* acima descritas.

Em caso de dúvidas acerca da interpretação sobre os referidos procedimentos ou condutas, o *Compliance Officer* da Lótus deverá ser comunicado para fornecer as orientações necessárias.

O *Compliance Officer* poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, solicitar ao Colaborador que apresente uma descrição completa dos investimentos das demais pessoas diretamente vinculadas ao Colaborador na forma desta Política e cópias de extratos de suas contas pessoais mantidas junto a corretoras de valores mobiliários e outras instituições financeiras com quem o Colaborador tenha conta, dentro de até 15 (quinze) dias da data da solicitação.

O descumprimento das regras previstas nesta Política será considerado infração contratual e ensejará a imposição de penalidades, nos termos do Capítulo V abaixo, sem prejuízo das eventuais medidas legais cabíveis.

As informações contidas neste documento são confidenciais e de propriedade da Lótus, não podendo ser transmitidas, disponibilizadas em todo ou em parte, em qualquer meio ou formato, sem prévia autorização por escrito, outorgada pelo *Compliance Officer*.

CAPÍTULO II

CONFLITOS DE INTERESSE

Para fins de esclarecimentos, configura-se situação de potencial conflito de interesses qualquer acontecimento em que haja a possível incompatibilidade entre o interesse pessoal do Colaborador e o interesse coletivo da Lótus, de modo que a atuação do

Colaborador nesta situação possa comprometer ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho das atividades da instituição, conforme previsão.

No que tange às ações de “*insider trading*” ou “*front running*”, estas são consideradas de conflito de interesse por evidenciar a utilização, por parte do Colaborador da Lótus, de informação privilegiada.

Tais situações ocorrem quando o Colaborador obtém um ativo e, após a decisão de investimento realizada pela Lótus, esse ativo é incluído ou excluído da carteira pessoal antes mesmo da decisão ser aplicada nos recursos dos clientes.

Nesses casos, é de responsabilidade de cada Colaborador da Lótus evitar conflito de interesse em seu exercício profissional. Isto é, os Colaboradores devem exercer um julgamento sólido antes de ser comprometem em qualquer atividade ou participarem de qualquer negociação que possa potencialmente acarretar em um conflito de interesses com a Lótus.

Na hipótese de dúvidas sobre qualquer atividade correlata que eventualmente possa gerar conflitos de interesses, esta deve ser submetida à aprovação prévia do *Compliance Officer*.

CAPÍTULO III

INVESTIMENTO PESSOAL

Conduta Financeira

A Lótus espera que seus Colaboradores conduzam seus investimentos pessoais de maneira prudente e responsável, encorajando-os a administrar e desenvolver seus recursos pessoais de maneira compatível com seus meios, a manter uma situação financeira sólida e a investir de maneira responsável, buscando metas financeiras de longo prazo.

Todos os Colaboradores deverão declarar seus investimentos pessoais em valores mobiliários ao ingressar na Lótus e em intervalos regulares a partir de então.

Embora seja permitido aos signatários investir irrestritamente em clubes e fundos de investimento ou, ainda, títulos públicos e privados de renda fixa para o investimento

direto em ações, é imperativo que os colaboradores respeitem as vedações impostas, conforme descrito abaixo.

Vedações

É vedado aos Colaboradores da Lótus:

- Realizar operações no mercado à vista ou no mercado de derivativos (ou qualquer outro instrumento que implique em alavancagem), sem autorização do *Compliance Officer* da Lótus;
- Negociar com recursos próprios, qualquer título, ação ou valor mobiliário imediatamente antes da negociação do mesmo título para qualquer cliente;
- Envolver-se em práticas de investimentos que, por sua natureza, sejam ou pareçam incoerentes com as políticas da instituição, ou que sejam ilegais, indevidas ou, ainda, que acarretem algum conflito de interesse, tanto real quanto aparente;
- Realizar negócios no mercado de capitais em favor ou no interesse de terceiros, bem como prestar, pessoalmente, consultoria de valores mobiliários ou assessoria de qualquer natureza a quaisquer terceiros, que não autorizado pela empresa.

Informações Adicionais

Sempre que algum signatário detectar situação de conflito de interesse, ainda que em potencial, fica restrita a realização da operação pessoal e torna-se obrigatória a realização de notificação por escrito ao *Compliance Officer* da Lótus.

A presente Política não se aplica a:

- Investimentos pessoais em cotas de Fundos de Investimento de qualquer espécie, geridos pela Sociedade ou por terceiros, desde que geridos discricionariamente pelo gestor ou administrador e destinados ao público em geral (fundos não exclusivos); (ii) posições detidas pelos Colaboradores da Sociedade antes da adesão a esta Política, não sendo, portanto, obrigatória a venda de tais posições;

- Compra de instrumentos de renda fixa livremente negociados e de boa liquidez, exceto se tais instrumentos forem objeto de ordem de compra ou venda pendente de execução pela instituição por qualquer cliente por meio da instituição; e
- Títulos adquiridos através do Tesouro Direto.

CAPÍTULO IV

INVESTIMENTO PELA EMPRESA

Pela presente Política, fica estabelecido que a Lótus não poderá, via de regra, figurar como contraparte, direta ou indiretamente, em qualquer negócio jurídico com carteiras de valores mobiliários por si administradas.

No entanto, a restrição acima estabelecida não se aplica quando a Lótus estiver na qualidade de gestora de fundo de investimento e o regulamento expressamente permita sua atuação como contraparte.

Por fim, a Lótus não poderá obter qualquer tipo de benefício em detrimento dos direitos a) dos quotistas dos fundos de investimento geridos por ela; b) dos clientes; e c) do mercado em geral.

CAPÍTULO V

TREINAMENTOS

Programas de Treinamento

Todos os Colaboradores da Lótus, inclusive seus sócios e administradores, deverão, obrigatoriamente, participar dos programas de treinamento descritos neste capítulo ("Programas de Treinamento"), como forma de atualização e conscientização das regras de conduta e procedimentos internos da instituição.

Os Programas de Treinamento serão conduzidos pelo *Compliance Officer*, responsável por supervisionar e fiscalizar os Colaboradores quanto ao cumprimento às normas regulamentares e ao previsto nesta Política.

Os Programas de Treinamento devem necessariamente abordar as regras e os procedimentos previstos nesta Política. Os programas de treinamento devem ser norteados pela clareza, acessibilidade e simplicidade na transmissão de informações. O

conteúdo e datas dos programas de treinamento serão definidos pelo *Compliance Officer*, que também arquivará o Termo de Anuência.

Além dos Programas de Treinamento periódicos, todos os novos funcionários da instituição participam de treinamento no momento de seu ingresso. Nessa mesma ocasião, os Colaboradores deverão assinar o Termo de Anuência, em conformidade com as orientações do *Compliance Officer*. Essa adesão e formalização serão renovadas anualmente.

CAPÍTULO VI

PENALIDADES

Todos os signatários do Termo de Anuência obrigam-se a seguir rigorosamente as regras estabelecidas nesta Política, pautando suas atividades de acordo com as leis e demais documentos que regulam as práticas aplicáveis aos negócios da Lótus, além de atender as instruções e diretrizes emitidas pelo Comitê Executivo da instituição.

O descumprimento total ou parcial das regras contidas nesta Política e na legislação vigente constitui violação dos padrões éticos, técnicos e operacionais, conforme o caso, que regem o funcionamento da Lótus.

Assim, qualquer descumprimento acarretará ação disciplinar de responsabilidade do *Compliance Officer* da instituição, que pode incluir, entre outras, as penalidades de dispensa do vínculo empregatício (demissão) por justa causa, destituição de cargo ou, ainda, exclusão do quadro societário da Lótus, tudo isso sem prejuízo de o infrator sujeitar-se às penalidades estabelecidas na legislação brasileira.

Além do disposto neste documento, os signatários do Termo de Anuência, quando for o caso, devem se comprometer na observância das normas de conduta específicas aplicáveis a cada setor e descritas pelas instruções emitidas pela CVM.

Além da obrigatoriedade de cumprimento das instruções da presente Política, dependendo da função ou área de responsabilidade, há ainda a necessidade de cumprimento de políticas adicionais e procedimentos suplementares publicados a critério da instituição, conforme a conveniência ou necessidade.

Os Colaboradores reconhecem o direito de a Lótus exercer direito de regresso caso venha a ser responsabilizada, sofra prejuízo ou venha a arcar com ônus de qualquer espécie em

decorrência de atos ilícitos ou infrações cometidas por seus Colaboradores no exercício de suas funções.